



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CAMPUS JOINVILLE**

NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

NDE DO CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA MECÂNICA – CAMPUS JOINVILLE

ATA DA 29ª REUNIÃO – 25/09/2024

Aos vinte e cinco de setembro de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas e trinta minutos, na sala 520 do Câmpus Joinville, reuniu-se o NDE do Curso de Bacharelado em Engenharia Mecânica do Câmpus Joinville, sob a coordenação do Prof. Charles Sóstenes Assunção. Estavam presentes os seguintes membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE): Anael Preman Krelling, Eduardo Makoto Suzuki; Evandro Rodrigo Dario e Leonidas Cayo Mamani Gilapa. A reunião iniciou-se com o presidente no NDE cumprimentando os presentes, passando em seguida à pauta. **1) Revisão do regulamento de estágio:** o Prof. Charles explicou que o regulamento atual não considera a validação das atividades de estágio por meio da realização de atividades de extensão. Contudo, o art. 169 do RDP prevê a possibilidade de validação do estágio por meio de atividades de extensão e que as DCN de Engenharias não especifica a forma do estágio e nem mecanismos de validação, versa apenas sobre a carga horária mínima de 160 horas. O Prof. Charles informou que alguns alunos que trabalham fora da área de engenharia mecânica têm encontrado dificuldades de realizar o estágio, pois não têm condições de sair do emprego e não conseguem compatibilizar as atividades profissionais com as atividades de estágio. Atualmente, há duas alunas nesta condição e um aluno que finalizou todas as unidades curriculares em 2021/1, exceto estágio, e ainda não conseguiu colar grau em função do trabalho. Diante do exposto e após discussões, ficou decidido incluir as atividades de extensão como mecanismo de validação do estágio curricular obrigatório, conforme documento anexo. O Prof. Charles deverá encaminhar o regulamento de estágio revisado ao colegiado do curso, que deverá apreciá-lo e aprová-lo para que ele entre em vigor. Não havendo mais nada a ser tratado, o Prof. Charles declarou encerrada a reunião às 16h20min. Após lavrada, lida e aprovada a presente ata, segue assinada pelas partes.

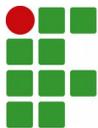


**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CAMPUS JOINVILLE**

Lista de presença da reunião do NDE realizada em 25/09/2024

Nome	Assinatura
Anael Preman Krelling	
Charles Sóstenes Assunção	
Eduardo Makoto Suzuki	
Evandro Rodrigo Dário	
Ivandro Bonetti	Ausência justificada
Julio Cesar Tomio	Ausência justificada
Leonidas Cayo Mamani Gilapa	

Composição do NDE conforme Portaria da Direção-Geral do Câmpus Joinville N° 131/2024

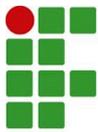


INSTITUTO FEDERAL
Santa Catarina

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA

BACHARELADO EM ENGENHARIA MECÂNICA
CAMPUS JOINVILLE – IFSC

ANEXO

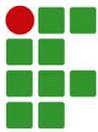


BACHARELADO EM ENGENHARIA MECÂNICA
CAMPUS JOINVILLE – IFSC

REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE BACHARELADO EM
ENGENHARIA MECÂNICA

Estabelece as diretrizes para a regulamentação do Estágio, tendo por base a Resolução CEPE/IFSC N° 01 de 2017, no âmbito do Curso de Bacharelado em Engenharia Mecânica do Campus Joinville do Instituto Federal de Santa Catarina – IFSC.

Joinville, 25 de setembro de 2024



DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente documento visa regulamentar as atividades de estágio do curso de Bacharelado em Engenharia Mecânica do Campus Joinville do IFSC, tendo por base a Resolução CEPE/IFSC Nº 74 de 2016 e a Resolução CEPE/IFSC Nº 01 de 2017 que retifica a anterior.

Art. 2º - Para os fins do disposto neste Regulamento, considera-se estágio o desempenho de atividades técnico-científicas sob supervisão, realizadas por discentes, dentro e/ou fora do IFSC, visando à aplicação dos conhecimentos teóricos e práticos, desenvolvidos no Curso de Graduação em Engenharia Mecânica e vinculados à formação acadêmico-profissional. A partir de agora no texto, onde escreve se estágio, considera-se sempre estágio curricular supervisionado.

CAPÍTULO I **DOS ESTÁGIOS E SUAS FINALIDADES**

Art. 3º - O Estágio, conforme previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular do curso.

§ 1º - O estágio faz parte do Projeto Pedagógico do Curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º - O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 4º - O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino, e do Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso, cuja carga horária é um requisito para aprovação e obtenção de diploma.

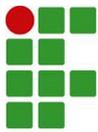
§ 2º - Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 5º - O estágio obrigatório, previsto no Projeto Pedagógico do Curso, tem o objetivo de possibilitar aos estudantes o seu desenvolvimento por meio do acompanhamento e da participação em atividades nas áreas afins da sua formação.

Art. 6º - Os processos inerentes à realização, validação e cadastramento do estágio estão descritos no documento específico Fluxo de Estágio da Engenharia Mecânica, disponível na página eletrônica do curso.

Art. 7º - As disposições deste regulamento aplicam-se também aos estudantes estrangeiros, regularmente matriculados no curso, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 8º - O estágio obrigatório deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com o currículo, programa e calendário acadêmico.



Art. 9º - Os estágios, tanto os obrigatórios quanto os não obrigatórios, só serão realizados em locais com a presença efetiva de um engenheiro ou técnico responsável. Em situações especiais, quando aprovado pelo colegiado do Curso, poderá ser supervisionado por um profissional qualificado, com experiência na área de atuação do estagiário.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 10 - O Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado é uma componente curricular obrigatória do curso.

Art. 11 - Poderá ser matriculado na componente de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório o estudante que estiver regularmente matriculado no curso, respeitados os pré-requisitos previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 12 - A matrícula será efetivada no Registro Acadêmico, pela Coordenação de Estágio do campus, após aprovação do Plano de Estágio pelo Professor responsável pela Coordenação de Estágio da Área Mecânica, observados os prazos estabelecidos.

Parágrafo único – O mesmo procedimento deve ser realizado no caso de solicitação de validação de estágio obrigatório.

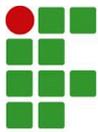
CAPÍTULO III DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

Art. 13 - O estágio será realizado em organizações públicas, privadas ou do terceiro setor, que apresentem condições de proporcionar experiência prática na área de formação do estudante, ou desenvolvimento sociocultural ou científico, pela participação em situações de vida e de trabalho no seu meio.

Art. 14 - O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deverá ser desenvolvido em uma única Unidade Concedente de Estágio.

Parágrafo único – Caso o estágio seja encerrado antes do prazo previsto, por interesse de qualquer uma das partes envolvidas, Estagiário ou Unidade Concedente de Estágio, o estudante deverá realizar todos os procedimentos que envolvem o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório novamente, a não ser que já tenha concluído a carga horária mínima e tenha sido aprovado no estágio.

Art. 15 - Fica facultado ao estudante regularmente matriculado no curso realizar estágio em instituições estrangeiras conveniadas ou não com o IFSC, durante o período máximo de dois semestres, conforme rege o Regulamento do Programa de Intercâmbio do IFSC.



Parágrafo Único – No contexto do caput deste artigo, os estágios realizados no exterior serão aproveitados, para efeito do cumprimento do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, com carga horária correspondente à efetivamente cumprida.

CAPÍTULO IV

DA DURAÇÃO E JORNADA DIÁRIA DO ESTÁGIO

Art. 16 - A duração mínima do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório é definida no Projeto Pedagógico do Curso, atendida a legislação vigente.

§ 1º - A data de assinatura do instrumento jurídico firmado entre o IFSC, a Unidade Concedente do Estágio e o estudante é a data a partir da qual a duração do estágio é contabilizada.

§ 2º - O estudante que deixar de cumprir as atividades de estágio nas datas previstas e divulgadas pelo Professor responsável pela Unidade Curricular de Estágio, perderá o direito de participar da avaliação do estágio naquele período letivo.

§ 3º - Para as situações previstas no Art. 15º - deste regulamento, a data de aprovação do Plano de Estágio pelo professor orientador, na respectiva coordenação, é a data a partir da qual a duração do estágio é contabilizada.

Art. 17- A jornada diária do estágio será compatível com o horário escolar do estudante, devendo constar no termo de compromisso e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 18 - Somente poderão realizar estágio os estudantes que tiverem 16 (dezesesseis) anos completos na data de início do estágio.

Parágrafo único – Em casos onde o estágio ocorra em locais insalubres o estudante deverá ter 18 (dezoito) anos ou mais.

Art. 19 - A carga horária do estágio respeitará a legislação em vigor.

Art. 20 - Os estágios que apresentam duração prevista igual ou superior a 1 (um) ano, deverão contemplar a existência de período de recesso de 30 (trinta) dias, concedido preferencialmente junto com as férias escolares, de acordo com legislação em vigor.

Art. 21 - O estágio não poderá exceder a duração de 2 (dois) anos em uma mesma Unidade Concedente de Estágio, exceto quando se tratar de estagiário com necessidades especiais.

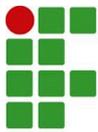
CAPÍTULO V

DA BOLSA E DO SEGURO DE ESTÁGIO

Art. 22 - A Unidade Concedente de Estágio poderá oferecer ao estudante estagiário o pagamento de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada entre as partes, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

Art. 23 - O seguro contra acidentes pessoais seguirá a regulamentação vigente do IFSC.

CAPÍTULO VI



DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I – DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 24 - As competências da Coordenação de Estágio seguem conforme descrito no Regimento Interno em vigor no campus.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 25 - As competências da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE) seguem conforme descrito no Regimento Interno em vigor no campus.

SEÇÃO III – DA UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO

Art. 26 - À Unidade Concedente de Estágio compete:

- I. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação superior em área correlata ao curso de Engenharia Mecânica, para atuar como Supervisor de Estágio;
- II. Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o estudante, zelando pelo seu cumprimento;
- III. Oferecer auxílio ao estagiário na forma de bolsa ou qualquer outra modalidade de contraprestação que venha a ser acordada entre as partes, respeitando a legislação em vigor, em caso de estágio não obrigatório;
- IV. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- V. Garantir que o estudante inicie suas atividades de estágio somente após o trâmite dos instrumentos jurídicos afins, evitando a descaracterização da condição legal de estágio e possível entendimento da relação como possuidora de vínculo empregatício;
- VI. Verificar e acompanhar a assiduidade do estagiário, inclusive o controle do horário através do registro de frequência;
- VII. Receber a visita do Professor Orientador de Estágio;
- VIII. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- IX. E as demais obrigações previstas na regulamentação vigente do IFSC.

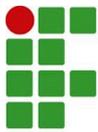
CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO DO ESTÁGIO

SEÇÃO I – DO PROFESSOR RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO DA ÁREA MECÂNICA

Art. 27 - Ao professor responsável pela coordenação de estágio na área mecânica incumbe:

- I. Aprovar o Plano de Estágio apresentado pelo estudante, levando em consideração os objetivos estabelecidos neste Regulamento;
- II. Validar matrícula do estudante na unidade curricular de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, após aprovação do Plano de Estágio;
- III. Designar Professor Orientador de Estágio, de acordo com sistemática adotada pela respectiva coordenação do curso;
- IV. Comunicar à Unidade Concedente do Estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;



- V. Sanar dúvidas sobre o Plano de Estágio;
 - VI. Fixar e divulgar datas e horários relativos aos processos ligados ao Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, para avaliação das atividades desenvolvidas pelos estudantes concluintes do estágio;
 - VII. Organizar o processo de avaliação de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
 - VIII. Receber os pedidos de validação do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
 - IX. Receber do Professor Orientador, o Relatório e a Avaliação Final do estagiário;
 - X. Organizar, semestralmente, um seminário de apresentação das atividades desenvolvidas pelos estudantes concluintes de estágio;
 - XI. Efetuar o lançamento do resultado da avaliação final de estágio junto ao Registro Acadêmico, ao final de cada semestre letivo, observado o calendário acadêmico;
- Parágrafo único – Cabe ao o professor responsável pela unidade curricular de estágio ser responsável pelas atividades pertinentes à área, em relação aos estágios não obrigatórios do curso.

SEÇÃO II – DO PROFESSOR ORIENTADOR DE ESTÁGIO

Art. 28 - Ao Professor Orientador de Estágio incumbe:

- I. Acompanhar o estagiário, no IFSC e, se possível, na Unidade Concedente de Estágio, durante o período de realização do mesmo;
- II. Acompanhar a elaboração do relatório de estágio;
- III. Avaliar o relatório de estágio.

SEÇÃO III – DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

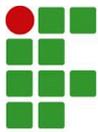
Art. 29 - Ao Supervisor de Estágio incumbe:

- I. Elaborar o Plano de Estágio em comum acordo com o estagiário e garantir o seu cumprimento, em documento próprio do IFSC;
- II. Orientar o estagiário durante o período de estágio;
- III. Manter-se em contato com o Professor Orientador de Estágio, sempre que necessário;
- IV. Proceder à avaliação de desempenho do estagiário ao final, por meio de instrumentos próprios do IFSC;
- V. Enviar à Instituição de Ensino, as fichas de avaliação final de desempenho de estágio com vista obrigatória ao estagiário.

SEÇÃO IV – DO ESTUDANTE ESTAGIÁRIO

Art. 30 - Ao estudante estagiário incumbe:

- I. Tomar conhecimento deste regulamento;
- II. Apresentar o Plano de Estágio, Termo de compromisso, ficha de avaliação e qualquer documentação requerida pela Coordenação de Estágio do campus, junto à mesma;
- III. Assinar instrumento jurídico com a Unidade Concedente de Estágio, com interveniência do IFSC;
- IV. Acatar as normas da Unidade Concedente de Estágio;
- V. Respeitar as cláusulas estabelecidas no instrumento jurídico;
- VI. Uma vez concluído o estágio, apresentar o relatório de estágio ao Professor Orientador de Estágio, conforme calendário definido pelo colegiado de curso;
- VII. Apresentar ao Professor Orientador, relatório final de estágio;



VIII. Participar do Seminário de Avaliação, no caso de validação de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;

IX. Realizar inscrição e participar do Seminário de Apresentação das Atividades de Estágio, após a entrega e aprovação do relatório final, pelo Professor Orientador.

Parágrafo único – O estudante estagiário representa a instituição de ensino e deverá manter conduta condizente com as regras do IFSC e da unidade concedente de estágio, podendo ser responsabilizado no IFSC pelos atos praticados durante o estágio.

CAPÍTULO VIII **DO DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO**

SEÇÃO I – INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Art. 31 - O aluno deverá, necessariamente, apresentar todos os documentos jurídicos solicitados pela coordenação de estágio do campus.

SEÇÃO II – DO PLANO DE ESTÁGIO

Art. 32 - O Plano e Termo de Estágio deverão ser apresentados pelo estudante à Coordenação de Estágio do campus, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias letivos antes da data prevista para início da atividade de estágio.

Art. 33 - A Coordenação de Estágio do campus deverá encaminhar o Plano de Estágio ao Professor responsável pela Unidade Curricular de Estágio, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias letivos antes da data prevista para início da atividade de estágio, para análise e aprovação.

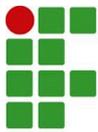
Parágrafo único – A aprovação do Plano de Estágio é condição prévia para a assinatura de instrumento jurídico entre o estudante e a Unidade Concedente de Estágio, com interveniência do IFSC.

SEÇÃO III – DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 34 - A avaliação do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório ocorrerá através do relatório final de estágio, aprovado pelo orientador e da ficha de avaliação, preenchida pelo Supervisor de Estágio, ao professor responsável pela disciplina de estágio curricular;

Parágrafo único – Caso o estudante seja aprovado pelo Supervisor de Estágio, mas reprovado pelo Professor Orientador na avaliação do relatório final, ele poderá solicitar prorrogação de até 45 (quarenta e cinco) dias letivos para apresentação de uma nova versão do relatório final, junto ao Professor responsável pela Unidade Curricular, de acordo com o cronograma estabelecido semestralmente para tal finalidade.

Art. 35 - A avaliação do estágio não obrigatório será feita pelo Supervisor de Estágio designado pela Unidade Concedente e acompanhado pelo Professor responsável pela Unidade Curricular de Estágio;



§ 1º - A avaliação do estágio não obrigatório será realizada em até 15 (quinze) dias letivos após o cumprimento da carga horária estabelecida no Plano de Estágio, através da ficha de avaliação de desempenho de estágio e da ficha de avaliação final de estágio.

§ 2º - O acompanhamento do estágio não obrigatório será realizado pelo Professor responsável pela Unidade Curricular através da verificação da entrega das fichas de avaliação de desempenho de estágio, pelo aluno estagiário, de acordo com as datas previstas.

CAPÍTULO IX

DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 36 - O desligamento do estudante da Unidade Concedente de Estágio ocorrerá automaticamente após encerrado o prazo fixado no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 37 - O estudante será desligado da Unidade Concedente de Estágio antes do encerramento do período previsto no Termo de Compromisso de Estágio nos seguintes casos:

- I. A pedido do estudante, mediante comunicação à Unidade Concedente de Estágio
- II. Por iniciativa da Unidade Concedente de Estágio;

Parágrafo único - Ocorrendo o desligamento do estudante no caso previsto nos Incisos I e II deste Artigo, a Unidade Concedente de Estágio comunicará o fato à Coordenação de Estágio do campus, e encaminhará para efeito de registro, até 3 (três) dias letivos após o cancelamento, o Termo de Rescisão do instrumento jurídico firmado entre as partes, para análise e assinatura.

CAPÍTULO X

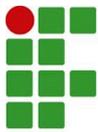
DA VALIDAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 38 - O estudante que exercer atividade profissional correlata ao seu curso na condição de empregado, empresário ou autônomo, poderá solicitar a validação dessas atividades como Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, respeitada a legislação vigente e os pré-requisitos previstos no Projeto Pedagógico do Curso, considerando ainda que:

I. Na condição de empregado, apresente declaração da organização onde atua ou atuou, dirigida ao IFSC, devidamente assinada e carimbada pelo representante legal da organização, indicando o cargo ocupado na empresa e as atividades profissionais desempenhadas pelo estudante, durante no mínimo 12 (doze) meses nos 2 (dois) últimos anos; além de carteira de trabalho, cópia da identificação da carteira de trabalho, registro da empresa na carteira de trabalho e Ficha de Avaliação de Desempenho do Estágio, preenchida pelo Supervisor.

II. Na condição de empresário, apresente cópia do contrato social, cartão do CNPJ da empresa, comprovando que o estudante participa ou participou do quadro societário da organização, durante um período mínimo de 12 (doze) meses nos 2 (dois) últimos anos; além de notas fiscais deste período ou outros documentos que comprovem que a empresa desempenhou atividades no período informado.

III. Na condição de autônomo, apresente comprovante de seu registro na Prefeitura Municipal, comprovante de recolhimento do imposto sobre serviços (ISS) e carnê de contribuição ao INSS correspondente a um período mínimo de 12 (doze) meses nos 2 (dois) últimos anos; além de notas fiscais deste período ou outros documentos que comprovem que a empresa desempenhou atividades no período informado.



§ 1º - É obrigatório apresentar o relatório de atividades ao Professor responsável pela Componente Curricular de Estágio e ter o mesmo aprovado por esse.

§ 2º - É preciso ter sido aprovado pelo Supervisor, na avaliação de desempenho de estágio, quando estiver na condição de empregado.

§ 3º - É preciso apresentar e ter aprovado o relato das atividades desenvolvidas, no formato de Relatório de validação de Estágio, ao Professor Orientador.

§ 4º - O tempo de realização das atividades consideradas para a validação do estágio deve ser posterior à data em que o aluno cumpriu os pré-requisitos para o estágio, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 39 – Conforme previsto no art. 169 do Regulamento Didático Pedagógico – RDP e no Projeto Pedagógico do Curso da Engenharia Mecânica, o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório poderá ser validado por atividade de pesquisa realizada no âmbito do curso de Engenharia Mecânica no campus Joinville, desde que:

I. As atividades realizadas no projeto de pesquisa sejam compatíveis com as atividades de um pesquisador da área de Engenharia Mecânica;

II. A carga horária das atividades efetivamente realizadas pelo discente seja igual ou superior a 160 horas;

III. Sejam apresentados o relatório final da pesquisa e o certificado de participação, contendo a carga horária e o edital ao qual a pesquisa está vinculada;

§ 1º - O aluno deverá submeter e ter aprovado o pedido de validação de estágio à Comissão Permanente de Validação de Estágio, apresentando o projeto de pesquisa, antes da execução deste.

§ 2º - É obrigatório apresentar o relatório de atividades ao Professor responsável pela Componente Curricular de Estágio e ter o mesmo aprovado por esse.

§ 3º - É preciso ter sido aprovado pelo coordenador da pesquisa, na avaliação de desempenho, usando o mesmo formulário de estágio.

§ 4º - É preciso apresentar e ter aprovado o relato das atividades desenvolvidas, no formato de Relatório de validação de Estágio, ao coordenador da pesquisa

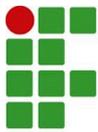
§ 5º - O tempo de realização das atividades consideradas para a validação do estágio deve ser posterior à data em que o aluno cumpriu os pré-requisitos para o estágio, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 40 – Conforme previsto no art. 169 do Regulamento Didático Pedagógico – RDP e no Projeto Pedagógico do Curso da Engenharia Mecânica, o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório poderá ser validado por atividade de extensão realizada no âmbito do curso de Engenharia Mecânica no campus Joinville, desde que:

I. As atividades realizadas no projeto de extensão sejam compatíveis com as atividades de um estagiário da área de Engenharia Mecânica;

II. A carga horária das atividades efetivamente realizadas pelo discente seja igual ou superior a 160 horas. As 420 horas das atividades de extensão curriculadas não podem ser usadas para validação de estágio;

III. Sejam apresentados o relatório final do projeto de extensão e o certificado de participação, contendo a carga horária e o edital/programa ao qual o projeto de extensão está vinculado;



§ 1º - O aluno deverá submeter e ter aprovado o pedido de validação de estágio à Comissão Permanente de Validação de Estágio, apresentando o projeto de extensão, antes da execução deste.

§ 2º - É obrigatório apresentar o relatório final do projeto de extensão ao Professor Orientador do projeto de extensão e ter o mesmo aprovado por este.

§ 3º - É preciso ter sido aprovado pelo Professor Orientador do projeto de extensão, na avaliação de desempenho, usando o mesmo formulário de estágio.

§ 4º - É preciso apresentar e ter aprovado, pelo Professor Orientador do projeto de extensão e pelo Coordenador de estágio da área, o relato das atividades desenvolvidas, no formato de Relatório de validação de Estágio

§ 5º - O tempo de realização das atividades consideradas para a validação do estágio deve ser posterior à data em que o aluno cumpriu os pré-requisitos para o estágio, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 41 - Ao discente que porventura realizar o estágio curricular sem estar concomitantemente matriculado na Unidade Curricular de Estágio, é assegurado o direito de solicitar a validação do mesmo em um semestre subsequente, cumprindo os mesmos passos estabelecidos no Art. 38.

CAPÍTULO XI **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 42 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso, com o Colegiado do Curso Superior em Engenharia Mecânica do Campus Joinville.

Art. 43 - Este regimento poderá sofrer alterações futuras com a anuência de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado do Curso.

Art. 44 - O presente regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Joinville, 25 de setembro de 2023.

Regulamento alterado pelo NDE do Curso de Bacharelado em Engenharia Mecânica. Este documento deverá ser apreciado e aprovado pelo colegiado do curso.